



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.252, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

RECOMPÕE O VALOR DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE BOA VISTA DO CADEADO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Esta lei recompõe o valor do benefício do auxílio alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos que especifica.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação será reajustado em 4,62%(quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais, observado o acumulado no ano de 2023 do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 3º** - O auxílio-alimentação receberá aumento real de R\$ 71,27 (setenta e um reais e vinte e sete centavos).

**Art. 4º** - O auxílio-alimentação passará a integralizar o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), observados os artigos anteriores.

**Art. 5º** - O auxílio O servidor deve participar financeiramente do auxílio-alimentação com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do benefício mensal, com débito na folha salarial.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 19 DE MARÇO DE 2024.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Angélica Hochmüller Fagundes**  
**Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**